



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

*Decreto nº 48, de 25 de março de 2021.*

*“Adota, integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, e dá outras providências.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de circulação da variante P1 do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

### **DECRETA:**

Art. 1º-Ficam adotadas no âmbito do Município de Batayporã as disposições constantes no Decreto Estadual 15.638, de 24 de março de 2021 concernentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades com ou sem fins econômicos, restrição de funcionamento dos estabelecimentos e atividades com ou sem fins econômicos, restrição de circulação de pessoas (toque de recolher), regime especial de funcionamento das atividades e serviços e proibição de atividades e eventos em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo.

Art. 2º-Os supermercados e congêneres poderão funcionar somente das 5h às 20h, de segunda a segunda, vedado o funcionamento a partir deste horário.



## **Estado do Mato Grosso do Sul** **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 3º- Permanecem inalteradas todas as medidas estabelecidas nos decretos municipais em vigência, desde que não contrariem as disposições do Decreto Estadual 15.638, de 24 de março de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e com vigência no período de 26 de março de 2021 a 4 de abril de 2021.

Batayporã-MS., 25 de março de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças e**  
**Planejamento**